



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 24/81  
de 30 de setembro de 1981

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 998  
de 30 de setembro de 1981

"Assegura aos funcionários públicos do Município de Guararema a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privada, para fins de aposentadoria e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os funcionários da Administração Direta do Município de Guararema que completarem ou vierem a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal local, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, - por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente, será computado, observadas as seguintes normas:

- I - não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro, ressalvada a contagem já concedida até a data de vigência desta Lei;
- II - é vedada a acumulação de tempo de serviço público - com a de atividade privada, quando concomitante;
- III - não será contado o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema.

ARTIGO 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento do tempo de atividade privada, autorizada por esta Lei, somente será concedida ao funcionário público municipal, que contar ou venha a contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos, se mulher, e para 25 (vinte e cinco) anos, se ex-combatente.

Parágrafo Único - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

ARTIGO 4º - Havendo alteração na Constituição Federal que reduza o tempo de serviço para aposentadoria por tempo

Fls. 12  
Presidência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

- II -

de serviço, o disposto no "caput" do artigo anterior, automaticamente estará ajustado às novas normas constitucionais.

ARTIGO 5º - A comprovação do tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente, prestado na condição de empregado, far-se-á por certidão expedida pelo órgão competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) ou por justificativa judicial e/ ou por declaração assinada, pelo na nos, por tres pessoas que tenham exercido ou exerçam cargos eletivos de Prefeito ou Vereador Municipal no Município em que o funcionário prestou serviço em atividade privada.

Parágrafo Único - A comprovação de tempo de serviço em atividade privada regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26/08/1960 e legislação subsequente, prestado na condição de em tônico, far-se-á por certidão expedida pelo órgão competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

ARTIGO 6º - A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei - não se aplica às aposentadorias já concedidas.

ARTIGO 7º - É inadmissível a contagem ou prova de tempo de ser viço, via administrativa, para os fins desta Lei, - em outros casos ou por outros meios que não os expressamente na na previstos.

ARTIGO 8º - Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios desta lei, ser-lhe-á aplicada, após apuração em processo administrativo, a pena de cassação da aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem aplicáveis à espécie.

ARTIGO 9º - O Onus financeiro decorrente da aplicação desta Lei caberá integralmente aos Cores Públicos Municipais.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1981

  
SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no setor Administrativo da Prefeitura Municipal e publicada na Portaria na mesma data.

  
OSVALDO HAADT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO